

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL DE ROLÂNDIA – COMSEA ROLÂNDIA**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de ROLÂNDIA/PR–COMSEA, criado pela Lei Municipal nº 3.723/2015, com caráter órgão deliberativo e de assessoramento imediato ao Chefe do Poder Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, integrando o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 e atualizado pela Lei Municipal nº 4.118, de 15 de dezembro de 2022

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º- Compete ao COMSEA propor e pronunciar-se sobre:

I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência considerando as recomendações do CONSEA Estadual;

III - propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar Nutricional;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO COMSEA

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º- Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de ROLÂNDIA/PR será composto por no mínimo 12 (doze) Conselheiros(as) e seus suplentes, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal.

Art. 4º - Caberá ao Governo Municipal indicar seus representantes alocados nas secretarias afins ao tema segurança alimentar, assim definidas:

- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - 8 (oito) representantes não governamentais e seus respectivos suplentes, com atuação no campo da segurança alimentar e nutricional, social e Comunidades Tradicionais.

Art. 6º - As Instituições representadas no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA será instituído através de decreto municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 8º - O COMSEA, na reunião de posse, através de eleição entre seus pares, escolherá seu presidente, que obrigatoriamente será membro representante da sociedade civil.

I - Na eleição de que trata este artigo será escolhido o vice-presidente, que também deverá ser do segmento não governamental e irá substituir suas ausências e impedimentos.

II - Através de maioria absoluta (2/3) de seus membros qualquer conselheiro poderá pleitear a substituição do presidente e de seu vice-presidente mediante requerimento fundamentado.

III - Na ausência do Presidente e do vice presidente, será escolhido pela plenária um representante entre os conselheiros para presidir a reunião.

CAPÍTULO IV

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 9º- Os membros do COMSEA poderão ser substituídos nas suas ausências e impedimentos e/ou por motivo de caso fortuito ou de força maior.

§ 1º - A substituição do conselheiro será obrigatória nos seguintes casos:

I - quando houver desvinculação do conselheiro governamental do órgão de origem de sua representação;

II - quando apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à entrega à Secretaria Executiva do Conselho;

III - procedimento incompatível com o exercício das funções;

IV - quando for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 2º - A substituição tratada nos incisos III e IV dar-se-á por declaração de vacância, mediante provocação de qualquer membro do COMSEA, que deverá ser levada ao plenário que se pronunciará a respeito.

§ 3º - O membro governamental indicado, que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas durante o período de um ano, sem justificativa e sem a presença do seu suplente deverá ser substituído.

CAPÍTULO V

DA PERDA DO MANDATO

Art. 10 - Perderá o mandato o/a conselheiro (a) que incorrer numa das seguintes condições:

I - faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (Três) intercaladas durante o período de um ano, sem justificativa e sem a presença de seu suplente;

II - atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com a finalidade do Conselho;

III - imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, a consenso da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Parágrafo único: - A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa e contraditória.

CAPÍTULO VI

DAS FALTAS E JUSTIFICATIVAS

Art. 11 - Apresentação das justificativas e faltas a que se refere o parágrafo 3º. do artigo 9º. e o inciso 1º. do artigo 10 deverá ser dirigida à presidência do conselho através dos meios eletrônicos disponíveis.

Parágrafo único: São justificativas às faltas:

I – Motivo de trabalho;

II - Motivo de saúde;

III - Caso fortuito ou de força maior;

IV – Férias regulamentares e ou licenças previstas em lei, simultânea do titular e do suplente.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 - O COMSEA será estruturado em:

- I. Plenária;
- II. Mesa Diretora;
- III. Comissões Permanentes;
- VI. Secretaria Executiva.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente propiciará o necessário apoio técnico e administrativo, através de recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física com o objetivo de garantir o funcionamento da Secretaria Executiva COMSEA.

SEÇÃO I

DA PLENÁRIA, DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 13 - A Plenária do COMSEA é a instância máxima do Conselho.

§1º As deliberações do Conselho serão tomadas em reunião plenária, através da maioria simples (50% mais um) de seus membros.

§ 2º - Cada ente representado terá direito a um voto, manifestado pelo conselheiro titular, ou na sua ausência ou impedimento, por seu suplente.

Art. 14 - Compete ao Plenário do COMSEA:

- I. Propor, discutir, aprovar e votar às matérias pertinentes a ordem do dia;
- II. Reunir-se ordinária ou extraordinariamente, quando de sua convocação;
- III. Aprovar o seu Regimento Interno do COMSEA;
- IV. Eleger o Presidente e Vice Presidente do COMSEA, em reunião Plenária, com o quorum mínimo de um terço de seus membros e com o voto de 2/3 dos presentes, para um mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzido;
- V. Criar, reformular, extinguir Comissões Permanentes e Temporárias, designando seus membros;
- VI. Estruturar e aprovar o Planejamento Estratégico do COMSEA, acompanhando sua execução;
- VII. Aprovar a substituição de representantes da sociedade civil e representantes governamentais faltantes;
- VIII. Indicar na ausência do presidente e do vice-presidente um conselheiro titular para presidir a seção.

Art. 15 - O COMSEA atuará através de:

I - resolução: quando sua deliberação versar sobre: diretrizes, políticas, planos de ação, projetos, que deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município;

II - recomendação: quando tratar de propostas e sugestões relativas à Legislação ou iniciativa legislativa e às diretrizes, programas, projetos e ações do Governo Municipal e outras instituições voltadas à segurança alimentar e nutricional;

III - pareceres: quando opinar sobre matéria técnica ou jurídica, no âmbito de assuntos de sua competência.

Art. 16 - As reuniões ordinárias do COMSEA terão periodicidade bimestral, com horários e datas fixadas em calendário estabelecido na primeira reunião de cada ano, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros, observados:

I - O encaminhamento de pauta prévia e ata da reunião anterior com antecedência mínima de 03 (três) dias;

II - As alterações de ata deverão ser encaminhadas a secretaria executiva do COMSEA com até 2 (dois) dias que antecede a reunião, as quais deverão ser destacadas com um grifo ou colorido com identificação do proponente;

III - Em primeira convocação com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros titulares ou de seus respectivos suplentes, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de presentes;

Art. 17 - As reuniões ordinárias da plenária terão a seguinte seqüência:

I - Verificação da presença e da existência de quorum dos membros efetivos, para instalação do plenário;

II - Aprovação e assinatura da ata da reunião plenária anterior;

III - Ordem do dia, com apresentação, discussão e aprovação das matérias agendadas;

IV - Informes gerais, com consulta a plenária sobre matérias novas a serem agendadas nas próximas reuniões.

§1º. Os temas apresentados por quaisquer dos conselheiros, de cidadão ou instituição da sociedade, para inclusão na pauta de trabalho das reuniões deverão ser encaminhadas preferencialmente à Secretaria Executiva para apreciação da mesa diretora.

§2º. Em casos de relevância e urgência, a Plenária poderá, mediante aprovação da maioria absoluta dos presentes, alterar a ordem do dia, introduzindo proposta extraordinária diretamente ao Plenário.

Art. 18 - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, quando necessário ou a pedido de, no mínimo, um terço dos membros efetivos do COMSEA, com antecedência

mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo recair sua realização em dia útil com o mesmo quorum estabelecido no inciso III do artigo 13º. do presente Regimento Interno.

SEÇÃO II

DA MESA DIRETORA

Art. 19 - A Mesa Diretora do COMSEA terá a seguinte composição:

I - Presidente e Vice-presidente;

II - Coordenadores de comissões permanentes;

III - Secretaria Executiva;

Art. 20 - Compete à Mesa Diretora:

I - Promover a articulação do COMSEA com os Governos e demais órgãos, entidades e conselhos estratégicos para a construção da política de SAN;

II - Zelar pelo fortalecimento do COMSEA, contribuindo para o melhor funcionamento de seus mecanismos de gestão, através da efetivação das matérias apreciadas pelo plenário;

III - Ser instância de deliberação do COMSEA, quando não houver tempo hábil de convocação da plenária, sendo as decisões decorrentes homologadas na reunião imediatamente posterior do COMSEA;

IV - Encaminhar e acompanhar junto a Secretaria Executiva a efetivação das deliberações do COMSEA;

V - auxiliar a Presidência e a Vice Presidência na formulação de pauta para as reuniões do COMSEA distribuindo e monitorando as matérias pendentes junto às comissões.

SEÇÃO III

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 21 - Compete ao Presidente:

I - Representar externamente o Conselho;

II - Cumprir e fazer cumprir este Regimento;

- III - Convocar e Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, definindo a pauta;
- IV – Expedir deliberações e demais atos decorrentes das decisões do plenário, encaminhando-os a quem de direito;
- V - Delegar representação;
- VI - Decidir e esclarecer as questões de ordem;
- VII - Instalar as Comissões Permanentes e Temporárias, empossando o coordenador e demais membros, conforme deliberado em Plenário;
- VIII - Solicitar apresentação de resultados das Comissões nos prazos estabelecidos;
- IX - Exercer o voto de desempate;
- X - Comunicar a quem de direito sobre possíveis vacâncias no Conselho;
- XI - Dirigir-se aos titulares dos órgãos e das entidades públicas dos poderes constituídos, a fim de obter informações necessárias ao cumprimento das finalidades institucionais do Conselho;
- XII - Coordenar, orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas pela Secretária Executiva;
- XIII - Encaminhar a elaboração do relatório anual das atividades do Conselho;
- XIV - Formalizar, após aprovação do Conselho os afastamentos;
- XV - Exercer outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho;
- XVI - Convocar eleição para vice-presidente no caso de substituição ou perda de mandato.

Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente na sua ausência e seus impedimentos;
- II - Assessorar o Presidente, sempre que solicitado por este ou pelo Plenário, em contatos pertinentes com os órgãos oficiais de governo e organizações da sociedade civil;
- III - Cumprir e fazer cumprir esse Regimento;
- IV - Convocar eleição para presidente no caso de substituição ou perda de mandato.

SEÇÃO IV

SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 26 - O COMSEA para desenvolvimento de suas atividades, contará com apoio da Secretaria Executiva dos Conselhos vinculados à SMAS , que tem a incumbência de assessorar técnica e administrativamente todas as atividades específicas de cada Conselho para a efetivação do controle social.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva deve atuar em consonância com Lei de criação e o Regimento Interno deste Conselho, devendo assessorar nos procedimentos administrativos internos e externos, coordenando, supervisionando e estabelecendo planos de trabalho das atividades a serem realizadas.

Art. 27 - À Secretaria Executiva incumbe:

I - Organizar as reuniões conforme determinação das instâncias deliberativas do COMSEA;

II - Exercer o controle de frequência dos conselheiros;

III - Elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;

IV - Manter uma assessoria técnica da área de SAN à disposição do COMSEA;

V - Dar publicidade aos atos e outras deliberações do Plenário – mantendo os sumários das deliberações observando sua efetivação, vigência, descumprimento e, o arquivamento quando concretizada;

V - Preparar a pauta das reuniões, de acordo com a orientação do Presidente, encaminhando-as aos conselheiros titulares e suplentes, acompanhada da documentação a ser analisada pelas comissões e pelo Plenário, com antecedência mínima de 3 (três) dias;

VI - Promover o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos do Conselho;

VII - Executar as demandas apontadas pelas comissões;

VIII - Apresentar, anualmente, relatórios das atividades do Conselho;

IX - Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

X - Providenciar a publicação das Resoluções do Conselho no Diário Oficial do Município;

CAPÍTULO VIII

DOS CONSELHEIROS

Art. 28 - Compete aos Conselheiros:

I - Participar do plenário, das Comissões para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer de relatório, conforme o caso;

II - Requerer a aprovação de matéria em regime de urgência;

III - Registrar por escrito, se necessário, sua posição a cerca das propostas e discussões levantadas, indicando sempre o caráter desta manifestação;

IV - Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo presidente ou pelo plenário;

V - Estar presente às reuniões definidas por este regimento ou justificar possíveis ausências até a próxima reunião;

Parágrafo único: A participação no COMSEA é considerada serviço público relevante não remunerado;

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - O COMSEA será representado em juízo pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 30 - O presente Regimento Interno poderá ser modificado em reunião do COMSEA, específica para este fim, por maioria absoluta de seus membros e convocada com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 31 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do COMSEA.

Art. 32 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

ROLÂNDIA, 11 de março de 2025.

Debora Naja Silva Coelho

Presidente